



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº045785 /2022-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **TECNISYS INFORMATICA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº. 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **TECNISYS INFORMATICA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº26.990.812/0001-15, denominada CONTRATADA, com sede no SIA Trecho 8, lotes 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: .71.205-080, Telefone/Fax: 3039-9700 / 3039-9701, E-mail: gcsilva@tecnisys.com.br ; neste ato representada por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador do RG: 667266 SSP/DF, CPF: 252.380.191-49, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC (77696850), Ata de Registro de Preços n.º 0023/2021- Secretaria de Economia do Distrito Federal (79443299), Projeto Básico (77411527), Proposta da empresa (79888707) e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de subscrição open source para engenharia de dados visando a construção de um Data Lake para o processamento em alta performance de dados por meio da tecnologia de Big Data no âmbito da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES, objetivando o processamento massivo em alta performance e integração entre várias fontes de dados de forma consolidada que possibilite a criação de relatórios, em tempo real, apoiando a tomada de decisões dos gestores, além de permitir um uso mais eficiente da mão de obra da SVS/SES, de acordo com as condições e características constante no neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020- SEEC/SPLAN/SCG/COLIC (77696850), Ata de Registro de Preços n.º 0023/2021- Secretaria de Economia do Distrito Federal (79443299) , Projeto Básico(77411527), Proposta da empresa (79888707) **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CODIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	111490	Contratação de empresa para o fornecimento de serviços de subscrição open source para engenharia de dados visando a construção de um Data Lake para o processamento em alta performance de dados por meio da tecnologia de Big Data no âmbito da Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP/SVS/SES e do Laboratório Central do Distrito Federal – LACEN/SVS.	SERVIÇO	01

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

ITEM	LOTE 02	Objeto	Unidade	Quant. Total
1		Software e serviço de engenharia de Dados		
		1. Subscrição de Software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses.	Subscrição por nó	04
		2. Subscrição de Software para gerenciamento e ingestão de dados em streaming e batch, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses.	Subscrição por ambiente	01
		3. Serviços de implantação: planejamento, entrega, instalação, configuração e ativação dos componentes de hardware e software, bem como a ingestão, armazenamento, tratamento e transformação, consolidação e disponibilidade de documentos de NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e, GIA-ST, PGDAS, Livro Fiscal	Serviço	01

		Eletrônico (LFE) / SPED Fiscal, Convênio ICMS 115 e Cartão de Crédito e Débito (9 fontes).		
	Serviço sob demanda	4. Serviços técnicos especializados e suporte a produtos do ecossistema Apache Hadoop.	UST	2.000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

4.2.1. ITEM 1 - SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DISTRIBUÍDO DE GRANDE VOLUME DE DADOS, BASEADO NO ECOSISTEMA APACHE HADOOP COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 4.2.2. Possuir interface em Inglês ou Português (Brasil) e constar entre as ferramentas open source Apache Software Foundation;
- 4.2.3. Possuir serviço de atualização, consistindo nas alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento dos Softwares do ecossistema Apache Hadoop (bug fixing patches), bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou “releases”.
- 4.2.4. Permitir as atualizações dos Softwares do ecossistema Apache Hadoop de maneira automática, utilizando-se de repositórios de acesso fornecidos para solução.
- 4.2.5. Permitir a possibilidade de upgrade e downgrade da versão do Software sem ônus adicional para a Contratante.
- 4.2.6. Possuir suporte técnico acionado por meio de chamados, cujas severidades e respectivos níveis de serviço de atendimento estão especificados no respectivo Contrato.
- 4.2.7. Não deverá haver custos adicionais para a Contratante quando da abertura dos chamados para suporte técnico.
- 4.2.8. Também não haverá limites para a quantidade de chamados de suporte técnico.
- 4.2.9. Ser compatível com a arquitetura de hardware existente na SES/DF;
- 4.2.10. Estar cobertos por suporte técnico, com garantia (12 meses) prestado por equipe técnica da Contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- 4.2.11. Especificamente quanto aos componentes do ecossistema open source Apache Hadoop para Big Data: deverão ser homologados para execução no sistema operacional adotado.
- 4.2.12. Todos os Softwares e módulos do ecossistema open source Apache Hadoop ofertados devem ser suportados na modalidade de subscrição;
- 4.2.13. A subscrição:
- 4.2.13.1. Deverá abranger todo o escopo do projeto;
- 4.2.13.2. Se aplicável, deverá cobrir todos os nós da solução;
- 4.2.13.3. Não deverá haver restrições técnicas em relação à quantidade de usuários que farão acesso simultâneo à solução;
- 4.2.13.4. Não serão admitidos quaisquer componentes de Software em versões designadas como beta ou alfa.
- 4.2.13.5. Durante o período de prestação do serviço de subscrição, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico com o apoio de profissionais técnicos especializados, os quais possuam, pelo menos, as seguintes habilidades técnicas:
- Administrador Apache Hadoop;
 - Desenvolvedor Apache Hadoop;
 - Apache Spark;
 - Apache Hbase;
 - Solr;
 - Hive e/ou componente MPP SQL da solução;
 - Ingestão de dados e mensageria (Apache Kaa, Sqoop, Flume);
 - Segurança (Apache Ranger);
 - Sincronização (Nifi).
- 4.2.14. As habilidades exigidas devem estar válidas durante o período de prestação dos serviços de manutenção e suporte e devem ser comprovadas por certificados.
- 4.2.15. A solução deverá estar apta para integração através de conectores com as ferramentas de visualização e exploração de dados MicroStrategy, QlikView e SAS.
- 4.2.16. Toda infraestrutura onde os dados serão guardados e/ou processados deverá ser inteiramente aberta, garantido que a Contratante possa manter uma política futura de livre escolha para o gerenciamento dos dados em ambiente Apache Hadoop;
- 4.2.17. A solução deverá ser multi-tenant, permitindo segregações lógicas internas;
- 4.2.18. A solução deverá ser suportar processamento por GPU;
- 4.2.19. O ecossistema open source Apache Hadoop para Big Data consistirá do conjunto de Softwares - tais como sistemas, bancos de dados, APIs, utilitários, ferramentas e linguagens de programação - que integradamente cooperam para a implementação da solução de Big Data.
- 4.2.20. Este ecossistema estará organizado em camadas funcionais, como segue:
- 4.2.20.1. Camada Estrutural, cujo papel é prover capacidades para processamento distribuído de largos volumes de dados através de um cluster de computadores por meio de modelos simplificados de programação. Esta camada deverá ser baseada no Apache Hadoop 3 ou superiores, e seus respectivos componentes integrados:
- Hadoop Common;

- b) Hadoop Distributed File System (HDFS);
- c) Hadoop YARN;
- d) Hadoop MapReduce.

4.2.20.2. Camada de Gerenciamento de Dados, cujo papel é prover a capacidade de armazenar e acessar largos volumes de dados. Esta camada deverá ser composta de:

- a) Sistema de Arquivos Distribuídos;
- b) Hadoop Distributed File System (HDFS) em sua mais recente versão estável com as seguintes funcionalidades habilitadas e configuradas;
- c) Alta disponibilidade (High availability) com tratamento automático de falhas (Automac Failover);
- d) Federation;
- e) Snapshots.
- f) Sistemas de Armazenamento Chave-Valor, com no mínimo um dos seguintes componentes:
 - I - Hbase;
 - II - Accumulo.

4.2.20.3. Sistemas de armazenamento colunar in-memory, com no mínimo um dos seguintes componentes:

- a) Apache Parquet;
- b) Apache ORC;
- c) Apache Kudu.

4.2.20.4. Camada de Processamento, cujo papel é prover a capacidade de processamento de dados. Esta camada deverá ser composta por ferramentas de:

- a) Processamento de Dados:
 - I - Apache MapReduce;
 - II - Apache Spark.

4.2.20.5. Busca Textual Indexada (Fulltext Search), que permita a indexação em tempo real dos dados em transformação em todos os componentes da camada de gerenciamento de dados, e esteja plenamente integrada, no mínimo, às ferramentas de exploração Interativa baseada em linguagem SQL-Like. Neste caso, admitir-se-á, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

- a) Apache Solr;
- b) Elasticsearch for Apache Hadoop.

4.2.20.6. Processamento de Fluxos (Streaming) com no mínimo um dos componentes a seguir:

- a) Apache Spark Streaming;
- b) Apache Storm.

4.2.20.7. Exploração Interativa baseada em linguagem SQL-Like. Por exploração interativa, entenda-se como aquela cujo tempo de resposta do sistema esteja abaixo de 1,5 segundo para a execução (realizada por, no mínimo, 100 usuários simultâneos) de operações de seleção em conjuntos de dados quaisquer, que contenham, no mínimo, 100.000.000 (um milhão) de registros, na qual o predicado refira-se a um atributo que tenha natureza de chave candidata. Neste caso, admitir-se-á, no mínimo, uma das seguintes hipóteses, ou similares:

- a) Apache Hive LLAP;
- b) Apache Impala;
- c) HPE Vertica For Hadoop;
- d) Apache Drill.

4.2.20.8. Processamento de dados estruturados:

- a) Apache Spark SQL.

4.2.20.9. Camada de Desenvolvimento, cujo papel é fornecer um conjunto de ferramentas, ecossistema e linguagens de programação que permitam aos desenvolvedores a implementação de rotinas no cluster com maior produtividade. Para esta camada, deverão ser fornecidas, no mínimo, as seguintes ferramentas: Pig; Hive; Scala; Java; Python.

4.2.20.10. Camada Analítica, cujo papel é prover um conjunto de recursos para realização de análises por meio de tecnologias de data discovery e o desenvolvimento de modelos analíticos avançados. Para esta camada, deverão ser fornecidas, no mínimo, as seguintes ferramentas e funcionalidades:

- a) Aprendizado de Máquina:
 - I - Spark Mllib.
- a) Visualização de Dados.

4.2.20.11. Compatibilidade plena, no mínimo, do(s) produto(s) de exploração Interativa baseada em linguagem SQL-Like ofertado(s) com as ferramentas de mercado QlikView, SAS e Microstrategy, a comprovação da compatibilidade/homologação deverá estar descrita na matriz de compatibilidade das ferramentas de visualização e exploração de dados aqui citadas e acessível pela internet através de seus respectivos sites.

- a) Cálculos estatísticos e gráficos:
 - I - Compatibilidade com R e RStudio (Linguagem e Ambiente de Desenvolvimento Integrado).

4.2.20.12. Camada de Modelagem de Dados, cujo papel é fornecer um conjunto de ferramentas de descrição e governança dos dados, ou seja, funcionalidades que permitam o entendimento, rastreamento e acompanhamento dos dados no cluster e os vínculos destes com outras fontes de dados. Para esta camada, deverão ser fornecidos, no mínimo, uma ferramenta de registro e compartilhamento de esquemas de dados, e uma ferramenta de governança de dados, sendo aceito as seguintes opções:

- a) Apache Hive HCatalog;
- b) Apache Atlas;
- c) Solução de Software para governança de dados que forneça, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - I - Visão unificada dos metadados técnicos, por meio da reunião de todos metadados oriundos, no mínimo, dos componentes do ecossistema de Big Data HDFS, HCatalog e Sqoop, por meio de interface gráfica que forneça ferramenta de busca;
- a) Permitir a criação, edição e consulta de marcadores (tags) e atributos de negócio relacionados aos alvos de informação, tais como arquivos, pastas, tabelas e colunas armazenados no cluster;

- b) Permitir a localização de alvos de informação por meio dos metadados técnicos e de negócio;
- c) Permitir o registro automático de auditoria nos alvos de informação do cluster;
- d) Permitir a definição de condições nos registros de auditoria que signifiquem limiares (thresholds) passíveis de avaliação pelo gestor;
- e) Rastreamento automático e visualização do grafo de linhagem dos dados permitindo a rápida identificação das origens dos conjuntos de dados e as vinculadas consequência das transformações sobre estes;
- f) Visualização das estruturas de dados que estão disponíveis no HDFS e suas respectivas características;
- g) Possibilitar a gestão do ciclo de vida dos dados armazenados, através da definição e aplicação de políticas de retenção e descarte.

4.2.20.13. Camada de Segurança, cujo papel é fornecer ferramentas de controle de acesso ao cluster e aos dados nele contidos. Para esta camada, os requisitos mínimos são:

- a) Permitir integração com os catálogos de diretório AD e OpenLDAP para os serviços de gerenciamento de identidade de usuários;
- b) Restringir o acesso de usuários aos valores mascarados de dados sensíveis;
- c) Permitir o cadastramento/descadastramento automatizado de usuários a partir de catálogo de diretórios central;
- d) Prover mecanismos de segregação de usuários por papel (exemplos: analista de dados, operador, analista de suporte, administrador, etc.);
- e) Agrupar suas funcionalidades para efeito de autorização em grupos (papéis), seguindo o padrão RBAC (Role-Based Access Controls);
- f) Permitir integração com sistemas corporativos de autenticação de usuários, utilizando webservices no padrão SOAP ou no padrão REST;
- g) Verificar se o usuário/grupo está autorizado a acessar arquivos, registros e Metadados armazenados;
- h) Prover encerramento de sessão do usuário após um período pré-determinado de inatividade;
- i) Implementar integração do Kerberos para autenticação dos usuários de forma automatizada;
- j) Possuir mecanismo nativo para criptografia dos dados no cluster, bem como gerenciar as chaves em um HSM externo, à escolha da Contratante dentre os recursos homologados para a distribuição;
- k) A plataforma deve ter a capacidade de impedir que os usuários consultem dados de outros usuários separados por papel, grupos, e controlando o acesso do usuário em tabelas e campos específicos, para somente leitura e/ou leitura e escrita nos seguintes componentes: Hive/Pig, HBase, SQL-MPP, SOLR eHDFS diretamente, inclusive quando cláusulas TRANSFORM forem utilizadas para chamadas de scripts externos, evitando assim o vazamento de informações mediante chamadas de scripts externos.
- l) Criptografia:
 - I - Suportar os algoritmos de criptografia RC4 e AES;
 - II - Suportar os algoritmos de resumo de mensagem (hash) MD5 e SHA-256;
 - III - Suportar o protocolo TLS 1.0, TLS 1.1 e TLS 1.2 ou SSL v3.0.

m) Auditoria:

1. Disponibilizar recursos para auditoria de logs, contendo as funcionalidades acessadas e as operações realizadas pelos usuários;
2. A plataforma deve prover auditoria de todo o acesso às tabelas, arquivos e visões, sendo acessos bem-sucedidos ou não, para avaliar as violações de dados dentro do HDFS;
3. Permitir a integração com ferramentas de gestão de log externos (ex: SIEMs).
4. Possuir ferramenta de busca interativa (SOLR ou Elasticsearch) totalmente integrada a distribuição, compreendendo os fatores de segurança no acesso aos dados via este recurso;
5. Realizar a autenticação dos usuários (Kerberos e/ou sincronização com LDAP) e autorização nos recursos disponíveis nos clusters Hadoop;
6. Possuir integração para controle de acessos com sistemas de arquivos distribuídos (HDFS), mecanismos de buscas e de indexação;
7. Possuir uma hierarquia em sua arquitetura que permita um controle de acesso em nível de arquivos (HDFS), databases, tabelas, processos, grupos de usuários e concessão de privilégios para usuários já autenticados, e ter capacidade de restringir o acesso, tanto na consulta quanto na inserção de dados.

4.2.20.14. Camada de Operações, cujo papel é fornecer ferramentas de monitoramento e administração dos aspectos operacionais do cluster, tais como configuração e provisionamento. Para esta camada, deverão ser fornecidos as seguintes soluções, ou similares:

- a) Apache Ambari;

4.2.20.15. Solução de Software para gestão integrada do ambiente que forneça, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Fornecer interface de gerenciamento centralizado da solução que permita a administração, configuração e monitoramento do cluster Hadoop e demais componentes do ecossistema de Big Data através de navegador web;
- b) Permitir a gestão de workload (Gestão dos Recursos, workflows e Jobs) do ambiente fornecendo interface gráfica permitindo a visualização do uso de recursos, indicando as estatísticas do volume de dados e exibindo o tempo de processamento dos trabalhos (Jobs) e a tomada de ações administrativas para saneamento do ambiente;
- c) Fornecer dados estatísticos sobre o nível de utilização dos produtos que compõem a solução de forma a Permitir o planejamento de capacidade;
- d) Prover recursos de notificação automática (alertas) para fins de monitoração quando qualquer componente da solução entrar ou sair do seu estado normal de funcionamento, considerando disponibilidade e desempenho, enviando as informações através de mensagem com layout parametrizável e via traps SNMP;
- e) Permitir registro de erros por meio da API do JDK;
- f) Permitir integração com soluções de gerenciamento de capacidade e monitoramento de terceiros mediante SNMP;
- g) Fornecer logs com registro de informações a serem utilizadas na depuração e verificação de falhas;
- h) Permitir a monitoração e realização de auditorias sem a necessidade de utilização de Softwares de terceiros;
- i) Permitir alterar as configurações do ambiente remotamente - através de interface CLI ou Web, inclusive, possibilitar a instalação/configuração dinâmica dos componentes da solução;
- j) Permitir a configuração dos aspectos multi-tenancy do ambiente;
- k) Fornecer ferramentas e recursos que suportem a estratégia de rolling updates para o ambiente, ou seja, que seja possível realizar upgrade/update do ambiente sem a necessidade de parar o cluster ou qualquer funcionalidade;

4.2.20.16. Requisitos de segurança da informação: Todos os componentes da solução (incluindo sistema operacional e ferramentas auxiliares) e todos os dados armazenados deverão ser configurados com o nível máximo de segurança permitido pela solução, incluindo:

- a) Criptografia de dados na comunicação entre os nós e suporte a criptografia de dados em seu armazenamento;
- b) Exigência de autenticação para acesso a todas as interfaces de administração dos componentes que compõem a solução.
- c) Todas as conexões entre serviços e o Active Directory deverão ser via protocolo LDAPS.
- d) Deverá ser implementado o protocolo KERBEROS em todos os componentes da solução que suportem este protocolo (HDFS, HIVE, HBASE, SPARK, etc);
- e) Deverão ser configurados todos os componentes da solução que não utilizam KERBEROS para autenticação das interfaces de gerência no ActiveDirectory corporativo da Contratante;
- f) Não deverão existir contas com autenticação local nos servidores que compõem a solução, a não ser as contas que necessitem deste tipo de autenticação por motivos técnicos, sendo esta condição considerada uma exceção;
- g) A solução será instalada em uma rede interna não exposta à internet. Assim sendo, não haverá possibilidade de validação dos certificados que serão utilizados, implicando na necessidade de utilização de certificados auto assinados.
- h) É requisito que a solução Hadoop aceite certificados auto assinados. É sabido que para algumas aplicações é necessária a importação do certificado e/ou realização de alguma configuração para ignorar a validação do certificado (cadeia, data de validade, hostname, etc).

4.3. ITEM 2 - SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO E INGESTÃO DE DADOS EM STREAMMING E BATCH, BASEADO NO ECOSISTEMA APACHE HADOOP

- 4.3.1. Possuir interface em Inglês ou Português (Brasil) e constar entre as ferramentas open source Apache Software Foundation;
- 4.3.2. Possuir serviço de atualização, consistindo nas alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento dos Softwares do ecossistema Apache Hadoop (bug fixing patches), bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou "releases".
- 4.3.3. Permitir as atualizações dos Softwares do ecossistema Apache Hadoop de maneira automática, utilizando-se de repositórios de acesso fornecidos para solução.
- 4.3.4. Permitir a possibilidade de upgrade e downgrade da versão do Software sem ônus adicional para a Contratante.
- 4.3.5. Possuir suporte técnico acionado por meio de chamados, cujas severidades e respectivos níveis de serviço de atendimento estão especificados neste Contrato.
- 4.3.6. Não deverá haver custos adicionais para a Contratante quando da abertura dos chamados para suporte técnico.
- 4.3.7. Também não haverá limites para a quantidade de chamados de suporte técnico.
- 4.3.8. Ser compatíveis com a arquitetura de hardware da SES/DF (as informações de infraestrutura de hardware serão disponibilizadas na vistoria técnica) e compatível com o Software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no ecossistema Apache Hadoop;
- 4.3.9. A solução deverá suportar processamento por GPU;
- 4.3.10. Estar cobertos por suporte técnico com garantia (12 meses) prestados pela equipe técnica da Contratada, na forma deste Contrato;
- 4.3.11. Especificamente quanto aos componentes do ecossistema open source Apache Hadoop para Big Data:
 - 4.3.11.1. Deverão ser homologados para execução no sistema operacional adotado.
 - 4.3.11.2. Todos os Softwares e módulos da solução Hadoop ofertada devem ser suportados na modalidade de subscrição;
 - 4.3.11.3. A subscrição deverá:
 - a) Cobrir todos os nós da solução;
 - b) Não haver restrições técnicas em relação à quantidade de usuários que farão acesso simultâneo à solução;
 - 4.3.11.4. Toda infraestrutura onde os dados serão guardados e/ou processados deverá ser inteiramente aberta, garantindo que a Contratante possa manter uma política futura de livre escolha para o gerenciamento dos dados em ambiente Hadoop;
 - 4.3.11.5. A solução deverá atender:
 - a) O *software* para gerenciamento de ingestão de dados consistirá do conjunto de softwares - tais como fluxo, *pipeline*, processadores, ferramentas e tópicos -, que integradamente cooperam para a implementação da solução de *Big Data*.
 - b) Este ecossistema estará organizado em camadas funcionais, como segue:
 1. **Camada de integração**, Camada de Integração, cujo papel é prover um conjunto de recursos que permita a ingestão e propagação de dados no *cluster*. Para esta camada, deverão ser fornecidas, no mínimo, os seguinte componentes:
 2. Transferência de dados
 - c) Apache NiFi;
 - d) Apache Kafka;
 - 4.3.11.6. Permitir leitura e ingestão de várias origens de dados armazenadas em file systems e base de dados relacionais externas ao *cluster*;
 - 4.3.11.7. Permitir leitura e ingestão de dados externos ao ambiente sendo páginas de internet, ftp, dados de *twitter* etc;
 - 4.3.11.8. Permitir gravação dos dados ingeridos em componentes internos do Cluster Hadoop como Hive, HBase, HDFS, S3, Kafka etc;
 - 4.3.11.9. Permitir executar transformações em tempo de ingestão;
 - 4.3.11.10. Possuir interface WEB que permita criação de fluxo de mensagens em tempo real ou *batch*;
 - 4.3.11.11. Executar o gerenciamento e monitoramento de fluxo de *streaming* e *batch* de dados;
 - 4.3.11.12. Disponibilizar a linhagem de dados em tempo real, durante a vida do fluxo dos dados;
 - 4.3.11.13. Possibilitar alta disponibilidade e escalabilidade;
 - 4.3.11.14. Deve se integrar aos mecanismos de segurança do Cluster Hadoop de forma nativa;
 - 4.3.11.15. Suportar sincronismo entre *clusters* independentes e geograficamente distantes;
 - 4.3.11.16. Garantir a replicação de dados em modo multilateral entre *clusters* independentes e geograficamente distantes;
 - 4.3.11.17. Os dados replicados entre os sites devem trafegar pela rede de forma criptografada por certificado SSL ou similar;

4.4. ITEM 3 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO: PLANEJAMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS COMPONENTES DE SOFTWARE, BEM COMO A INGESTÃO, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE DADOS.

4.4.1. As fontes de dados relativas a esse serviço são informações interdependentes e correlatas e com isso necessitam ser implantadas para atingimento dos resultados da presente contratação.

4.4.2. Os recursos humanos a serem alocados pela Contratada que ficarão sediados nas instalações da CONTRATANTE durante a execução dos serviços especificados neste item, as qualificações mínimas e os respectivos papéis e responsabilidades no projeto, que deverão ser comprovado no momento da celebração do contrato com a vencedora do presente certame, são:

4.4.2.1. Gerente de Projetos - Profissional com certificação PMP ativa e experiência comprovada de no mínimo 500 (quinhentas) horas no gerenciamento de projetos de implantação de soluções de infraestrutura de TI. Caberá a ele a liderança da equipe de projeto e as atividades de gerenciamento e facilitação para o alcance dos objetivos do projeto segundo as melhores práticas de mercado.

4.4.2.2. Analista(s) Integrador(es) - conjunto com um ou mais profissionais que, individualmente ou conjuntamente, reúna as certificações em Big Data reconhecida mundialmente:

- a) Ter formação em Administração Hadoop ou similar/superior;
- b) Ter formação em Desenvolvimento Spark ou similar/superior.

4.4.3. Comprove participação de no mínimo 750 (setecentas e cinquenta) horas em projetos de implantação que envolvam:

- 4.4.3.1. Instalação, ativação, implementação de segurança e autenticação, e administração de clusters Hadoop com ao menos 10 (dez) Worker Nodes;
- 4.4.3.2. Configuração e utilização de Hbase;
- 4.4.3.3. Configuração e utilização de Hive;
- 4.4.3.4. Configuração e utilização de solução MPP (Massive Parallel Processing).

4.4.4. Caberá a estes profissionais a coordenação de atividades de implantação, instalação, configuração, codificação, atualização de versões de Software, testes e outras atividades técnicas conforme as prescrições deste projeto.

4.4.5. A Contratada deverá nomear, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, um Gerente de Projeto que, com o apoio técnico de analistas da Contratante, será o responsável direto pelo atendimento, coordenando e orientando todo o processo de planejamento, execução dos serviços e conclusão do projeto de implantação, respeitando os prazos estabelecidos.

4.4.6. Toda e qualquer reunião efetuada entre a Contratada e a Contratante sobre a prestação dos serviços contratados, deverá:

- 4.4.6.1. Ser agendada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.4.6.2. Ser nas dependências da Contratante;
- 4.4.6.3. Ser objeto de ata, devendo constar os assuntos da pauta, os nomes dos profissionais presentes, data e horários de início e término.

4.4.7. A elaboração da ata será de competência da Contratada, que terá 2 (dois) dias úteis para enviá-la ao Gestor/Fiscal do Contrato na Contratante, que terá o mesmo período para anuir ou solicitar modificações.

4.4.8. A disponibilização definitiva da ata se dará em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da reunião que der origem.

4.4.9. Durante a execução dos trabalhos, o Gerente de Projeto será responsável pela elaboração e entrega semanal de um "Relatório de Situação", onde serão descritas todas as atividades executadas na semana, além de serem destacadas as pendências do projeto, chamados abertos de suporte técnico e a programação de atividades para a semana seguinte. Estes relatórios farão parte da "Documentação do Projeto".

4.4.10. A contar da primeira reunião do projeto, a cada 30 (trinta) dias deverão ser executadas reuniões de "Ponto de Controle" entre as equipes técnicas envolvidas nos trabalhos, onde o Gerente de Projeto estará alinhando os responsáveis da Contratante sobre o andamento do projeto e apresentando os documentos pertinentes.

4.4.11. Logo após a assinatura do instrumento contratual e nomeação do Gerente de Projeto, a Contratada deverá iniciar as atividades relacionadas ao planejamento dos trabalhos e desenho detalhado do projeto visando a entrega da solução, conforme as etapas descritas no item abaixo;

4.4.12. **Etapas 1:** Planejamento inicial: Esta etapa consiste no planejamento, em conjunto com a equipe da Contratante, de todo o escopo do projeto. A conclusão desta etapa dar-se-á com a entrega do Plano de Projeto em até 20 dias úteis e contemplará, no mínimo, os seguintes elementos:

- 4.4.12.1. Estrutura organizacional do projeto;
- 4.4.12.2. Cronograma de execução detalhado com as atividades, subatividades, os recursos necessários e os prazos em cada uma das fases, contemplando todas as ações previstas para o fornecimento da solução e implantação do ambiente produção, datas de entrega de documentação, datas de reuniões de ponto de controle, e quaisquer outros eventos que se julgar relevantes e necessários;
- 4.4.12.3. Plano de Gerenciamento das Comunicações, englobando os processos necessários para assegurar que as informações do projeto sejam geradas, coletadas, distribuídas, armazenadas, recuperadas e organizadas de maneira oportuna e apropriada. O plano de gerenciamento das comunicações descreverá de forma clara como as comunicações do projeto serão planejadas, estruturadas, monitoradas e controladas, e guiará a equipe em relação a todo o ciclo de vida das informações usadas no projeto, da sua geração e coleta até o seu armazenamento e possível descarte.
- 4.4.12.4. Neste plano será definido quais informações serão compartilhadas, quem irá recebê-las, através de que meio serão compartilhadas, e com que frequência.
- 4.4.12.5. Eventos que devem constar no plano de comunicações:
 - a) Levantamentos e planejamentos iniciais;
 - b) Instalação, ativação e homologação dos componentes de hardware e Software;
 - c) Ingestão e Consultas a Documentos;
 - d) Testes e homologação;
 - e) Eventos de atualização de Software;
 - f) Suporte técnico local;
 - g) Transferência de conhecimento e palestras;
 - h) Reuniões de acompanhamento do projeto;

- i) Encerramento do projeto;
 - j) Outros eventos que o Gerente de Projeto e a Contratante considerarem importantes;
- 4.4.12.6. Matriz de responsabilidades do projeto, incluindo a equipe da Contratante;
- 4.4.12.7. Plano de Gerenciamento de Riscos, de modo a identificar potenciais ameaças ao sucesso do projeto e as respectivas ações necessárias;
- 4.4.12.8. Plano de Transferência Tecnológica que descreverá como se dará o repasse de conhecimento relacionado aos produtos fornecidos, às técnicas e formas empregadas no desenvolvimento dos serviços prestados, bem como, as formas de mensuração do conhecimento transferido.
- 4.4.12.9. A conclusão desta etapa não extingue a atividade de planejamento, que se dará durante todo o projeto.
- 4.4.13. **Etapa 2:** Desenho da arquitetura e metodologia de aferição de qualidade. Esta etapa consiste no desenho da arquitetura da solução a ser implantada (Software) e dos planos de testes que permitam aferir a qualidade da implantação. Esta fase compreenderá, no mínimo:
- 4.4.13.1. Atividades preliminares para o desenho da arquitetura, a saber:
- 4.4.13.2. Análise do ambiente de TI da Contratante e levantamento de configurações e requisitos necessários ou que possam de alguma forma impactar a operação e o desempenho da solução, tendo como base as boas práticas. A Contratante se responsabilizará por disponibilizar as informações necessárias, mediante reuniões com analistas e acesso a dados da infraestrutura de rede, documentação de rotinas e de sistemas em produção. O resultado desta atividade será materializado no “Documento de Requisitos”, o qual deverá ser aprovado pela Contratante.
- 4.4.13.3. Caso sejam necessários ajustes no ambiente de TI da Contratante, estes deverão compor o planejamento do projeto e serão executados pela contratante. O ambiente será considerado “válido” quando as pendências verificadas forem sanadas.
- 4.4.13.4. Workshop sobre a plataforma Hadoop com toda a equipe de projeto (Contratante e Contratada), com duração máxima de 04 (quatro) horas.
- 4.4.13.5. Terá como objetivo prover o entendimento dos fundamentos da referida plataforma e subsidiar as discussões técnicas durante a implantação da solução.
- 4.4.13.6. Elaboração do Desenho de Arquitetura da Solução que consiste na diagramação e documentação preliminar do arranjo de componentes de hardware e Software da solução a ser implantada.
- 4.4.13.7. Deverá ser elaborado considerando-se:
- a) Os recursos de Software e rede da contratante que se integrarão à solução fornecida;
 - b) Os requisitos levantados;
 - c) Melhores práticas e recomendações de arquitetura da comunidade dos Softwares envolvidos. Elaboração de Metodologia de Aferição de Qualidade que compreende a definição do conjunto de planos de testes que Permitirão verificar se a solução foi corretamente implantada no ambiente produtivo, ou seja, se atendeu aos requisitos levantados.
- 4.4.13.8. Os testes deverão ser realizados com recursos (ferramental) fornecidos e, sempre que possível, devem ser automatizados.
- 4.4.13.9. Os planos de testes deverão avaliar, no mínimo:
- a) A consistência das configurações realizadas;
 - b) A ausência de erros e alertas críticos em relatórios ou painéis administrativos da solução;
 - c) A eficácia, resiliência e confiabilidade dos processos de carga;
 - d) A integridade e disponibilidade dos dados carregados na solução;
 - e) Aspectos de segurança e controle de acesso aos dados e ao cluster;
 - f) A resiliência, confiabilidade e redundância da solução implantada (Fault Tolerance, High Availability).
- 4.4.13.10. Para cada um dos aspectos definidos no item anterior, deverão ser definidos os limiares aceitáveis ou critérios de qualidade para o resultado dos testes, os quais deverão ser aprovados pela contratante;
- 4.4.13.11. A metodologia desenvolvida deverá Permitir à equipe técnica da contratante executar os testes e avaliar os resultados;
- 4.4.13.12. Após a apresentação e aprovação dos documentos acima relacionados, a Contratada dará início, com apoio de técnicos da Contratante, às demais etapas do cronograma com vistas à implantação e entrega da solução e de seus subprodutos; e
- 4.4.13.13. O prazo máximo para a conclusão desta etapa será de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 4.4.14. **Etapa 3:** Instalação, configuração e ativação dos componentes de Software.
- 4.4.14.1. É a fase em que a solução de Software proposta pela Contratada é formalmente entregue, instalada, configurada e ativada no ambiente da Contratante;
- 4.4.14.2. As atividades de instalação, configuração e ativação dos componentes de Software pela Contratada incluem:
- 4.4.14.3. Instalação, configuração e ativação de todas as camadas de Software contempladas nestas especificações técnicas, em suas últimas versões estáveis disponíveis;
- 4.4.14.4. Configurações de rede, como identificação de portas de firewall a serem liberadas ou outras configurações que se fizerem necessárias, de modo a possibilitar o acesso da solução Hadoop aos demais recursos de TI da Contratante, incluindo ambientes SQL Server, Postgres e MySQL, entre outros;
- 4.4.14.5. Quando tais atividades envolverem configurações de recursos de rede externos à solução fornecida, estas deverão ser identificadas e solicitadas pela Contratada e executadas pela equipe da Contratante;
- 4.4.14.6. Cadastramento de usuários e respectivos perfis e direitos de acesso;
- 4.4.14.7. Preparação da estrutura de diretórios ou bases de dados onde serão armazenados os dados;
- 4.4.14.8. Criação de rotinas de cópias de segurança/backup;
- 4.4.14.9. Orientações formalmente documentadas aos técnicos da Contratante para implementação de monitoramento dos componentes de Software instalados e integração à estrutura corporativa de monitoramento;
- 4.4.14.10. Detalhamentos relativos à criação de rotinas de cópias de segurança/backup:
- a) Tendo em vista o grande volume e a criticidade dos dados armazenados, deverão ser realizadas cópias de segurança (backup) externalizadas de arquivos de configuração e implementados mecanismos para geração periódica de cópias de segurança de códigos, metadados do sistema de arquivos (HDFS) e das bases de dados da solução;

b) Todas as rotinas necessárias para a geração periódica de cópias de segurança deverão ser implementadas pela Contratada e integradas, em trabalho conjunto com a Contratante, à solução corporativa de backup do Estado.

4.4.14.11. Os procedimentos tanto para a realização e atualização das cópias de segurança quanto sua recuperação em caso de desastre deverão ser documentados e farão parte do manual de governança da solução;

4.4.14.12. Quanto à cópia dos arquivos de configuração: deverá ser realizada logo após a instalação, configuração e ativação da solução;

4.4.14.13. Quanto à cópia de códigos: deverão ser realizadas diariamente cópias de segurança de códigos desenvolvidos nas diversas ferramentas incluídas na solução;

4.4.14.14. Os arquivos deverão ser empacotados em um arquivo único, se possível, visando otimização e maior performance da infraestrutura de cópias de segurança da Contratante;

4.4.14.15. Aplica-se apenas ao ambiente de produção. O prazo máximo para a conclusão desta etapa será de 50 (cinquenta) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

4.4.14.16.

4.4.15. **Etapa 4:** ingestão, armazenamento, tratamento e transformação, consolidação e disponibilidade de documentos.

4.4.15.1. Os requisitos de desempenho e segurança para a ingestão e consulta a dados deverá atender no mínimo:

- a) Para a carga inicial, a solução deverá ser capaz de realizar a ingestão de no mínimo 3.000 XMLs por segundo;
- b) Normalizar os dados semiestruturados (XML) para acesso e consulta;
- c) Os dados normalizados deverão se adaptar automaticamente aos novos padrões de XML;
- d) O acesso aos arquivos XML originais deverão ser em “tempo real”;
- e) Permitir o acesso aos dados estruturados em “tempo real” e “online”;
- f) Permitir a consulta textual dos XMLs de maneira online;
- g) Possuir um portal de exploração dos arquivos XML com as seguintes características: Busca textual, busca por campos, busca por XML;
- h) Garantir a resiliência das informações e a não duplicidade dos dados;
- i) Estar preparada para a recuperação de falhas automática, de forma programada e não programadas, sem duplicar ou perder dados.

4.4.15.2. A Definição de tempo para parametrização da solução obedecerá aos conceitos abaixo:

- a) Tempo Real: Operações com processamento menor de 1 segundo;
- b) Próximo do Tempo Real: Operações com processamento menor de 5 segundos;
- c) Online: Operações realizadas com o tempo máximo de 0.3 segundos (300ms).
- d) Preparar e criar a estrutura de backup para o ambiente de Big Data;
- e) Codificar rotinas para ingestão no cluster de documentos que estiverem sendo recebidos pelos sistemas da Contratante após a implantação da solução Hadoop.

4.4.15.3. Visando assegurar a continuidade da gestão pós-implantação, deverá haver passagem de conhecimento para as equipes da Contratante a cada atividade durante a execução dos trabalhos. Conforme o caso e a critério da Contratante, poderão ser utilizados workshops e execução de trabalhos pela Contratada com o acompanhamento da Contratante (e transferência de conhecimento) e execução de trabalhos pela Contratante com o acompanhamento da Contratada;

4.4.15.4. As rotinas implementadas deverão ser plenamente documentadas, com código aberto e cedido de forma definitiva à Contratante. Todo código desenvolvido (incluindo templates ou scripts de automação) deverá, sempre que possível, ser gerido por repositório a ser provisionado no início do projeto e disponibilizado pela equipe de desenvolvimento da Contratante;

4.4.15.5. A forma de armazenamento dos documentos e dados no cluster deverá considerar a otimização do consumo de área de armazenamento, tendo em vista o tamanho relativamente pequeno dos arquivos e questões de tamanho de bloco do sistema HDFS;

4.4.15.6. A Contratada deverá envolver as equipes da Contratante para um planejamento detalhado dos procedimentos de implantação;

4.4.15.7. Deverão estar previstos neste planejamento:

- a) Convivência de ambos ambientes de armazenamento de arquivos (o atualmente utilizado pelos sistemas e o provido pela solução Hadoop) quando necessário, ou a critério da Contratante, descomissionamento do ambiente atual e transferência do armazenamento de arquivos para a solução Hadoop.
- b) Não serão de responsabilidade da Contratada as alterações de código das aplicações da Contratante necessárias para utilização da solução Hadoop.
- c) Tais alterações serão executadas pelos analistas da Contratante, com apoio técnico da Contratada visando a adoção de melhores práticas e o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas.
- d) Após a implantação, deverá ser complementado o Manual de Governança do Ambiente Hadoop com informações pertinentes geradas durante esta etapa;
- e) Após a implantação, as rotinas desenvolvidas pela Contratada serão utilizadas em regime de operação assistida pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o qual, se não forem identificadas pela Contratante falhas derivadas de erros de codificação ou de implementação por parte da Contratada, será emitido o termo de aceite destes serviços.
- f) Durante o período de operação assistida, eventuais erros ou falhas nas rotinas implementadas pela Contratada deverão ser sanadas, sem ônus à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas após identificado e comunicado pela Contratante
- g) A operação assistida poderá ser realizada presencial ou remotamente.
- h) O prazo para a conclusão dos produtos, não considerando o período de operação assistida, será de 30 (trinta) dias úteis após a entrega e homologação da solução de Software.

4.4.16. **Etapa 5:** Teste e Homologação do ambiente de produção: A Contratante deverá homologar a solução instalada no ambiente de produção com os dados da Contratante já carregados na plataforma, com a equipe da Contratada. Proceder-se-á com um período experimental para a solução, efetuando testes de funcionamento com vistas a atestar a conformidade da solução fornecida aos requisitos deste Objeto Técnico, além de confirmar que a solução se encontra em perfeita aderência ao ambiente computacional da Contratante;

- 4.4.16.1. Nesta etapa deverá ser gerado pela Contratante um caderno de testes, baseado nos levantamentos iniciais do projeto, contemplando o processo de homologação da solução e o conjunto de testes a que os produtos serão submetidos;
- 4.4.16.2. Os testes serão executados pela Contratada com acompanhamento e supervisão de técnicos da Contratante;
- 4.4.16.3. Caso ocorra qualquer falha na solução instalada durante o período experimental de funcionamento, os softwares que apresentarem problemas ou mau funcionamento deverão ser reparados pela Contratada, sendo que o prazo máximo será definido entre as partes de acordo com a gravidade do problema encontrado;
- 4.4.16.4. Ao final do período de testes, o caderno de testes deverá ser complementado pela Contratada e entregue à Contratante contendo o relato e o resultado dos testes efetuados, com menção clara à aderência do fornecimento ao que foi exigido;
- 4.4.16.5. O prazo máximo para a conclusão desta etapa será de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da etapa anterior.

4.4.17. **Etapa 6: Documentação da Solução Instalada:** A Contratada deverá entregar à Contratante toda documentação da solução instalada, configurada e ativada contemplando ao menos os itens a seguir:

- 4.4.17.1. Subscrições dos sistemas operacionais, do ambiente Apache Hadoop e de todos os demais componentes de Software fornecidos, incluindo a comprovação de ativação das subscrições nos respectivos sites das Contratadas;
- 4.4.17.2. Detalhamento técnico da solução instalada (as-built), descrevendo os aspectos de Software (descrição dos produtos instalados e respectivas versões, aspectos de segurança como contas de usuários e direitos de acesso, configurações lógicas de rede como endereços, portas, sub-redes, configurações específicas dos componentes instalados, estrutura de diretórios, perfis de usuários e respectivos direitos de acesso, entre outros);
- 4.4.17.3. Manual de Governança do Ambiente Hadoop;
- 4.4.17.4. Todos os documentos de controle e gerenciamento da instalação, configuração e ativação: plano de trabalho, cronograma de execução, atas das reuniões, termos de entrega, termos de aceitação;
- 4.4.17.5. Todos os documentos de registro de atividades, problemas e soluções;
- 4.4.17.6. Todos os documentos relacionados à solução, como: guias de instalação, guias de configuração e customização, planilhas de controle da implantação, caderno de testes, relatório de homologação;
- 4.4.17.7. Qualquer tipo de documentação, relatório, ou manual operacional gerado durante as atividades.
- 4.4.17.8. O prazo máximo para a entrega de toda a documentação acima descrita será de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da etapa anterior.

4.4.18. **Etapa 7: Manual de Governança do ambiente Data Lake;**

- 4.4.18.1. A Contratada deverá elaborar um Manual de governança do ambiente Data Lake, relacionando métodos, regras, procedimentos, recomendações e melhores práticas de modo a apoiar a Contratante na manutenção e gestão deste ambiente;
- 4.4.18.2. Deverão ser tratados ao menos os tópicos abaixo relacionados:

- a) Operação do ambiente: papéis, atribuições e responsabilidades para administração e manutenção de todos os componentes de Software da solução, relacionando os respectivos conhecimentos necessários; qual a estrutura recomendada das equipes de manutenção de Software e de desenvolvimento tendo em vista o uso previsto do ambiente;
- b) Recuperação do ambiente: Procedimentos para reinstalação do Software, reconfiguração e carga de dados. Procedimentos para recuperação de códigos desenvolvidos nos componentes da solução. Os procedimentos descritos devem seguir a orientação e melhores práticas. Será necessário realizar um levantamento e análise dos procedimentos operacionais atuais, documentados ou não, para inclusão no referido Manual;
- c) Gestão de uso: métodos e recursos disponíveis na solução para acompanhamento da ingestão de dados, da execução de processos, dos eventuais incidentes ocorridos e respectivos alertas; testes de desempenho possíveis e respectivas ações corretivas caso necessário; políticas de uso recomendadas; níveis de serviço esperados da solução; processos de deploy de rotinas desenvolvidas no ecossistema Hadoop; procedimentos e relatórios de health check periódicos do ambiente visando ações comprovadas, diagnósticos com metodologia e melhores práticas, deve-se considerar neste procedimento a visão e experiência do me de suporte da Contratante; se necessário elaborar/implantar scripts neste sendo;
- d) Gerenciamento de dados e de segurança da informação: políticas de backup e de recuperação de dados; procedimentos em caso de desastre; políticas de acesso aos dados e aos diversos componentes de Software e implementadas no projeto. Gestão de capacidade do cluster: instruções a respeito recursos ou relatórios de acompanhamento; configurações de Software recomendadas para futuros incrementos de performance ou de área de armazenamento da solução.

4.5. **ITEM 4 - SERVIÇO SOB DEMANDA, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BASEADA EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO ENVOLVE AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS.**

- 4.5.1. Os Projetos sob demanda englobam as atividades de manutenção, expansão, criação e/ou evolução da infraestrutura do Data Lake, para atendimento de ajustes, implantação de novos Software e serviços, melhorias ou necessidades específicas no ambiente de infraestrutura do Data Lake que suporta o ambiente de BigData da SES.
- 4.5.2. E também contemplarão:
- 4.5.2.1. Desenvolvimento da Aplicação Mobile composta de 4 módulos;
- 4.5.2.2. Módulo para relatórios e dashboards da aplicação.

4.6. **DEMAIS REQUISITOS DE ARQUITETURA**

- 4.6.1. A arquitetura da solução proposta deverá ser composta de mobilidade, gerenciamento de APIs, segurança, fluxo de dados, Big Data e BI;
- 4.6.2. A solução deverá ser totalmente entregue em plataformas tecnológicas Open Source, o que proporcionará independência de fornecedor e possibilitará o total repasse de conhecimento para os servidores da SES;
- 4.6.3. A solução deverá promover o atendimento de serviço de suporte técnico ao usuário de TIC, com solução de atendimento remoto via central de atendimento, baseados nas melhores práticas de atendimento, dando tratamento diferenciado a usuários considerados críticos ou sensíveis;
- 4.6.4. Deverá ser previsto serviço de suporte técnico especializado aplicado à infraestrutura tecnológica para o perfeito funcionamento da solução, seguindo os critérios de segurança, evolução e melhorias tecnológicas da infraestrutura de apoio visando manter a disponibilidade da solução;
- 4.6.5. Deverá implementar gráficos e dashboards que contenham informações referentes à verificação dos níveis mínimos de serviço e dos indicadores de desempenho.

4.6.6. Sob a orientação e supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar suporte à evolução dos mecanismos de segurança da informação, com o objetivo de resguardar e proteger as informações do CONTRATANTE.

4.6.7. A solução deverá ser composta de ferramentas integradas que formarão uma solução de Big Data para integração com fontes de dados diversificadas propondo uma arquitetura desenvolvida por: mobilidade, gerenciamento de APIs, segurança, fluxo de dados, Big Data e BI;

4.6.8. Deverão ser utilizados recursos tecnológicos *open-source* com separação entre *frontend* (aplicações) e *backend* (toda estrutura de BigData e integração com os dados). Ademais, toda a comunicação entre as camadas deverá ser protegida por certificados digitais e criptografias a fim de garantir a segurança de acesso as informações;

4.6.9. A solução deverá ter como base a captação e tratamento de dados de fontes estruturadas e/ou não estruturadas proporcionando a centralização de dados em uma base integrada para processamento e geração de informação, visando a ampliação da base, será realizada buscas e monitoramento em portais, sites de pesquisa e mídias sociais de informações parametrizadas pela SES.

4.6.10. A arquitetura da solução será baseada em plataformas *Open Source*, pois o objetivo é realizar a transferência de conhecimento do negócio à SES/DF, dando-lhe a liberdade de escolher a empresa fornecedora;

4.6.11. Essa arquitetura deverá ser composta pela junção e integração de diferentes ferramentas, o que permitirá um desenvolvimento mais rápido e robusto.

4.6.12. É importante observar que o princípio do projeto não é reconstruir ferramentas existentes e sim, complementá-las.

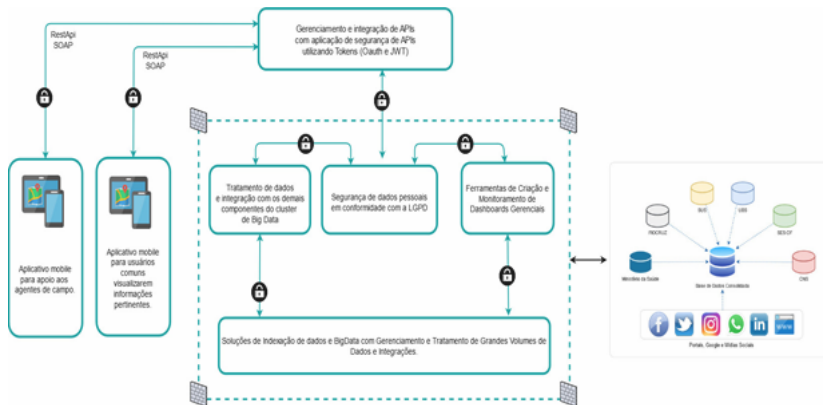


Figura 2: Arquitetura Completa da Solução

4.6.13. **Arquitetura será composta de:**

4.6.13.1. **Mobilidade:**

- Aplicativo mobile para o reconhecimento facial e autorização do perímetro de atuação do agente de saúde;
- Monitoramento da distribuição espacial de casos de emergências de saúde (geolocalização) e geração de notificações e alertas;
- Apenas o *frontend* (interface visual) da solução;
- Dados enviados via API REST/SOAP para o Gerenciador de APIs; e
- Desenvolvimento mobile multiplataforma.
-



Figura 3: Mobilidade

4.6.14. **APIs:**

- Gerenciamento de APIs (ciclo de vida, integração, versionamento, etc.);
- Integração das APIs com os serviços do cluster de Big Data e, se necessário, com os outros sistemas organizacionais;
- Governança das APIs e Monitoramento em tempo real.

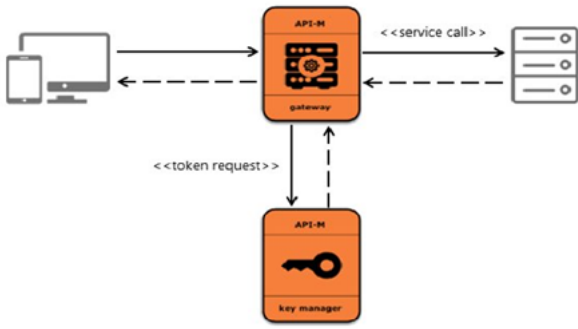


Figura 3: API's

4.6.15. **Segurança:**

- a) Apache Knox para segurança de perímetro. O acesso aos serviços do cluster precisam passar por ele;
- b) Apache Ranger para auditoria e controle de acesso a dados e serviços através de políticas de segurança por componente;
- c) Apache Atlas para a governança de dados; e
- d) Segurança de dados pessoais em conformidade com a LGPD.

4.6.16. **Fluxo de Dados**

- a) O Fluxo de dados é aonde se realiza o tratamento, enriquecimento, integração, ingestão e extração de dados no ambiente de Big Data.

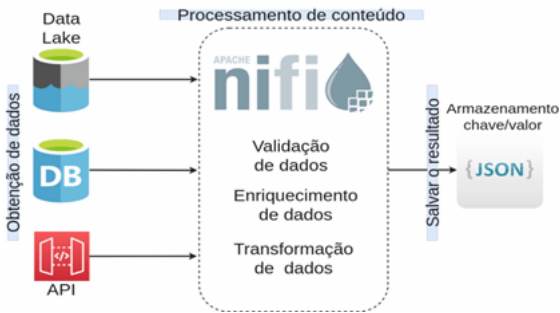


Figura 4: Fluxo de Dados

4.6.17. **Big Data**

- a) Solução com armazenamento de dados e processamento distribuído aplicando regras de negócio aos dados e possibilitando o uso de Machine Learning para a análise comportamental dos cidadãos, identificação de endemias, análise estatística de focos de pragas e doenças, etc.

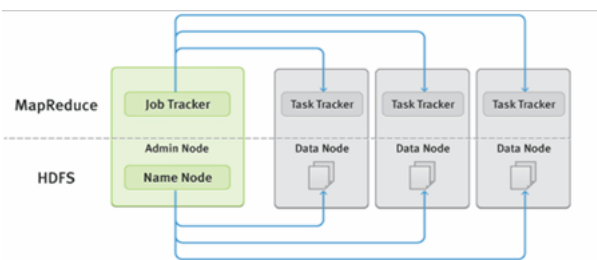


Figura 5: Big Data

4.6.18. **Bussiness Intelligence**

- a) Para a exibição de gráficos e dashboards gerenciais, auxiliando no monitoramento dos gestores. (total de casos de COVID-19 por região, casos de dengue por região, novas endemias detectadas, estatísticas de focos de pragas, efeitos das ações de vigilância epidemiológica por região, etc.).

Visualizations



Figura 6: BI

4.6.18.1. Os bens e serviços que compõem a solução acima detalhada são:

- a) 1) Subscrição de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses;
- b) 2) Subscrição de Software para gerenciamento e ingestão de dados em streaming e batch baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses;
- c) 3) Serviços de implantação: planejamento, entrega, instalação, configuração dos componentes de software, bem como a ingestão, armazenamento, tratamento e transformação, consolidação e disponibilidade de dados;
- d) 4) Serviços técnicos especializados e suporte a produtos do ecossistema Apache Hadoop.

4.6.18.2. O mais importante dessa arquitetura é a separação entre frontend (aplicações) e backend (toda estrutura de big data e integração com os dados). Além disso, toda a comunicação entre as camadas deve ser protegida com certificados digitais e criptografias para garantir a segurança de acesso às informações;

4.6.18.3. Na camada de fronted haverá a aplicação para o usuário final (cidadão do GDF) e outra aplicação para a Secretaria de Saúde do GDF;

4.6.18.4. As informações gerenciais, relatórios e dashboards serão visualizadas com o uso de Apache Superset; e

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Pela natureza e baixa complexidade do objeto, não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

4.8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

4.8.1. A utilização de indicadores de medição de resultado fornece segurança à CONTRATANTE e à CONTRATADA e uma relação produtiva e transparente. A CONTRATANTE preverá glosas, no caso de a CONTRATADA não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executar com a qualidade mínima exigida; deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Por outro lado, a CONTRATADA se protege contra qualquer glosa indevida fora dos termos do contrato e/ou das metas pactuadas;

4.8.2. Independentemente do escalonamento entre os níveis de suporte sob responsabilidade da CONTRATADA, o chamado deve atender globalmente, dentro dos prazos estabelecidos para o tratamento dos incidentes e requisições de serviço.

4.9. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.9.1. A avaliação da qualidade será feita a partir do cumprimento dos serviços, aferida com base nos Aceites ou Recusas dos Serviços e Artefatos gerados;

4.9.2. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será bimestral para os serviços de Suporte 24x7 durante a vigência contratual. A contratada deverá apresentar Relatório Bimestral de Atividades, apresentando-o a Contratante até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

4.9.3. Caberá à Comissão de Fiscalização do contrato analisar o Relatório apresentado pela Contratada.

4.9.4. Em caso de descumprimento das metas estabelecidas, serão aplicadas as glosas, multas ou demais sanções previstas no quadro apresentado abaixo.

4.9.5. Na apresentação dos preços será necessária atenção e cuidado pois caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance dos objetivos e atendimento das metas pois não há previsão de pagamentos adicionais nessa contratação.

4.9.6. Os Projetos demandados deverão ser autorizadas pelo fiscal técnico e executados pela Contratada por meio das UST's contratadas para os serviços previstos e previamente autorizadas, O faturamento referente a projetos será realizado após a entrega e aprovação pela Contratante.

ITEM	INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META EXIGIDA	DESCONTO/GLOSAS*
Suporte 24x7					Sobre a garantia contratual
1	Bimestral / Índice de recorrência de chamados	Reincidência de abertura de chamados por falta de atuação da Contratada na solução definitiva do incidente / problema	Chamados	<=1% do total de chamados / mês	3% para quando for superior à meta definida até o limite de 2% dos incidentes;

					6% acumulativos para quando for superior a 2,1% até o limite de 5% dos incidentes; 10% acumulativos para quando for superior a 5,1% até o limite de 8% dos incidentes.
Serviços de Implantação					Sobre os serviços de implantação
1	Mensal - Índice de atraso em dias das etapas previstas no projeto.	Atraso em dias das entregas previstas em cada etapa dentro do cronograma	Dias em atraso	= 100% das etapas concluídas dentro do prazo	3% para quando for superior à meta definida dentro do cronograma por etapa definido neste Termo de Referência; 6% acumulativo para quando for superior a 10 dias corridos até o limite de 15 dias corridos fora do prazo de cada etapa; 10% acumulativos para quando for superior a 15 dias corridos fora do prazo de cada etapa.
Atendimento aos Prazos de Entrega de Projetos					Sobre os serviços sob demanda para entrega de projetos
1	Projeto - Índice de Projetos Sob Demanda Fora do Prazo	Projeto - Índice de Projetos Sob Demanda Fora do Prazo	%	=100%	10% sobre o valor do projeto quando IPFP entre 10.1% e 20% 20% sobre o valor do projeto quando IPFP > 20%.

4.10. TERMOS DE SERVIÇO

4.10.1. A CONTRATADA também se sujeita a aplicação de glosa em virtude de ocorrências aferidas nos Termos de Serviço. Para cada ocorrência registrada é atribuída uma pontuação, que mensalmente é somada. De acordo com pontuação acumulada, é vinculada a aplicação de glosa conforme pré-definido na tabela Sanções por Pontuação Acumulada.

Tabela - Ocorrência.

Id.	Ocorrência	Referência	Pontos	Prazo resolução
TS01	Retardar ou atrasar, de forma injustificada, o início da prestação do serviço.	Por dia	20	01 dia
TS02	Retardar ou atrasar, a entrega dos serviços contratados.	Por dia	20	01 dia
TS03	Instalar qualquer equipamento que não seja novo, de primeiro uso, salvo por motivo de contingência, de forma temporária, mediante autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato.	Por ocorrência	20	01 dia
TS04	Empregar na execução dos serviços, equipamentos e <i>software</i> em desacordo com proposta.	Por ocorrência	10	01 dia
TS05	Suspender ou interromper, parcial ou total, a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, sem comunicação prévia a SES/DF, por ocorrência, acrescido a cada 60 (sessenta) minutos.	Por ocorrência	10	60 min.
TS06	Seguidas interrupções nos serviços contratados em um lapso temporal de 12 (doze) horas; por ocorrência, a pontuação será multiplicada pelo número de interrupções.	Por ocorrência	10	60 min.
TS07	Não substituir dentro do prazo estipulado qualquer item integrante do serviço, por ocorrência.	Por ocorrência	05	01 dia
TS08	Permitir a presença de seus profissionais sem identificação (crachá e/ou camiseta) nos locais de prestação de serviços.	Por ocorrência	02	01 dia
TS09	Permitir que seus profissionais se apresentem ao serviço com identificação em mau estado (crachá ilegível ou danificado), vestimentas sujas e/ou rasgadas (camiseta).	Por ocorrência	02	01 dia

TS10	Alocar profissional sem capacidade técnica necessária ao pleno atendimento do objeto contratado ou sem atender às qualificações exigidas no contrato, ainda que em casos de substituição temporária.	Por ocorrência	02	01 dia
TS11	Manter profissionais sem formalização ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por profissionais e por dia.	Por ocorrência	02	01 dia
TS12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a substituição de profissionais elencados na prestação dos serviços.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS13	Deixar de substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou que não respeite as normas da SES/DF ou que não atenda às necessidades.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS14	Deixar de alocar um novo profissional em caso de substituição.	Por ocorrência	02	02 dias úteis
TS15	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE o desligamento de prestador de serviços.	Por ocorrência	02	01 dia
TS16	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para contato de sobre aviso e/ou para registro de ocorrências.	Por ocorrência	05	01 dia
TS17	Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem anuência da SES/DF, ou sem que o mesmo tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrência	05	01 dia
TS18	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras dos indicadores de medição de resultado por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado.	Por ocorrência	20	01 dia
TS19	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato.	Por ocorrência	02	01 dia
TS20	Utilizar indevidamente os recursos de TIC (acessos indevidos, utilização para fins particulares, etc.) ou utilizar equipamento particular.	Por ocorrência	02	01 dia
TS21	Incluir, excluir ou alterar regras dos dispositivos de segurança sem comunicação prévia à CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS22	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da contratante por motivo de imperícia na execução das atividades contratuais.	Por ocorrência	02	01 dia
TS23	Deixar de cumprir e/ou implementar as rotinas em desconformidade com a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS24	Deixar de apresentar relatórios, levantamentos ou inventários solicitados dentro dos prazos estipulados.	Por ocorrência	02	01 dia
TS25	Deixar de manter suas rotinas atualizadas e devidamente documentadas.	Por ocorrência	02	01 dia
TS26	Deixar de cumprir e/ou programar as rotinas em conformidade com os processos de trabalho da CONTRATANTE.	Por ocorrência	02	01 dia
TS27	Deixar de proceder com testes periódicos de vulnerabilidades.	Por ocorrência	02	01 dia
TS28	Deixar de documentar todas as ocorrências (indisponibilidades, manutenções preventivas e corretivas).	Por ocorrência	02	01 dia
TS29	Deixar de executar as atividades conforme as boas praticas nacionais e internacionais voltadas para a TIC, preconizadas por modelos como ITIL versão 3 ou superior e COBIT versão 5 ou superior, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.	Por ocorrência	02	01 dia
TS30	Instalar equipamento ou <i>software</i> em inconformidade com as orientações dos fabricantes.	Por ocorrência	05	01 dia
TS31	Deixar de realizar as manutenções preventivas e corretivas, nos <i>software</i> e equipamentos de sua responsabilidade.	Por ocorrência	05	01 dia
TS32	Instalar qualquer <i>software</i> , programas, aplicativos, sistemas operacionais não licenciados (prática conhecida como pirataria de <i>software</i>), salvo <i>softwares</i> livres desde que tenha anuência da CONTRATANTE.	Por ocorrência	10	01 dia
TS33	Deixar de participar, quando solicitado, de reuniões de alinhamento contratual ou outras que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.	Por ocorrência	05	01 dia
TS34	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas neste documento.	Por ocorrência	05	01 dia
TS35	Danificar ou utilizar de forma incorreta os materiais, equipamentos e sistemas que lhe forem disponibilizados.	Por ocorrência	02	01 dia

TS36	Deixar de prestar os serviços com todas as qualificações exigidas.	Por dia	10	01 dia
TS37	Deixar os sistemas elencados ao serviço em mal funcionamento.	Por ocorrência	10	01 dia
TS38	Disponer seus equipamentos, aparelhos, materiais ou qualquer outro item de sua responsabilidade em más condições de uso.	Por ocorrência	10	01 dia
TS39	Não substituir os equipamentos, aparelhos, materiais ou qualquer outro item de sua responsabilidade em más condições de uso ou quando demandada formalmente pelo Gestor do Contrato.	Por ocorrência	05	01 dia
TS40	Cobrar por serviços não prestados e ou em desacordo com o previsto em contrato.	Por ocorrência	02	01 dia
TS41	Causar qualquer tipo de problema de modo a dificultar a transição contratual.	Por ocorrência	10	01 dia
TS42	Não manter seus sistemas, equipamentos, pessoal ou qualquer outro objeto necessário ao funcionamento do serviço durante a transição contratual, por evento, acrescido a cada hora.	Por ocorrência	10	01 dia
TS43	Deixar de cumprir uma ordem de serviço dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa.	Por ocorrência	20	01 dia

- 4.10.2. Para confirmação dos eventos, serão tomados como base os relatos formais de ocorrências direcionados ao Gestor/Fiscal do Contrato;
- 4.10.3. Os prazos serão contados a partir da data do relato oficial da ocorrência;
- 4.10.4. O Gestor/Fiscal deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.;
- 4.10.5. O somatório da pontuação será apurado dentro do mês de prestação do serviço, coincidente com o mês civil;
- 4.10.6. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada;
- 4.10.7. O valor da glosa em decorrência da aferição de ocorrências está **limitado a 10% (dez por cento) da faturamento mensal**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a rescisão contratual;

Tabela - Sanções por Pontuação Acumulada.

Pontuação acumulada	Sanção
0 a 09 pontos	Não há
10 a 19 pontos	Advertência
20 a 29 pontos	Advertência
30 a 39 pontos	Glosa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato
40 a 49 pontos	Glosa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato
50 a 59 pontos	Glosa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato
60 a 69 pontos	Glosa correspondente a 6% (seis por cento) do valor mensal do contrato
70 a 79 pontos	Glosa correspondente a 7% (sete por cento) do valor mensal do contrato
80 a 89 pontos	Glosa correspondente a 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato
90 a 99 pontos	Glosa correspondente a 9% (nove por cento) do valor mensal do contrato
100 pontos ou +	Glosa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato + Suscetível a Rescisão Unilateral do Contrato

4.10.8. A cada 12 (doze) meses de execução do contrato, será apurado o somatório das pontuações atribuídas mês a mês; caso a CONTRATADA, naquele período, obtenha um total de 100 (cem) pontos ou mais, o CONTRATO ficará suscetível a rescisão unilateral, cabendo tal decisão à CONTRATANTE.

4.11. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.11.1. Os serviços deverão ser iniciados, após reunião agendada entre as partes, contratante e contratada, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo.

4.12. LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.12.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratante, ou em local por este especificado, conforme especificado no contrato.

- SVS/SES: Bloco D, Seps 712/912 - Brasília, DF, CEP: 70390-125;
- LACEN/SVS/SES: SGAN 601 LOTES O/P, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70830-010;

- CTINF/SES: SRTV 702, via W5 Norte, Brasília, DF, CEP 70723-040.

4.12.2. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

4.12.3. As demandas de USTs de serviços sob demanda poderão ser realizadas em horários noturnos e em dias não úteis a critério da Contratante;

4.12.4. Poderá haver trabalho noturno nos finais de semana ou feriados, havendo fato que o justifique, tais como manutenções programadas, antecipação de prazos de entrega por parte do usuário, deslocamento de prestadores nos finais de semana, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos, entre outros;

4.12.4.1. Estes serviços extraordinários não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação à SES de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, cobranças de horas-extras ou adicionais noturnos.

4.12.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

4.12.6. O deslocamento do prestador de serviços é de inteira responsabilidade da Contratada e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, mesmo na realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, nas instalações da Contratante. Razão pela qual será improcedente a reivindicação de ônus adicionais para a Contratante.

4.12.7. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

4.12.7.1. Subscrição de Software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses = 04 Licenças por Nó

4.12.7.2. Subscrição de Software para gerenciamento e ingestão de dados em streaming e batch baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses = 01 Licença por Ambiente

4.12.7.3. Serviços de implantação: planejamento, entrega, instalação, configuração dos componentes de software, bem como a ingestão, armazenamento, tratamento e transformação, consolidação e disponibilidade de dados = 01 Serviço

4.12.7.4. Serviços técnicos especializados e suporte a produtos do ecossistema Apache Hadoop = 2000 UST

4.13. DA ENTREGA

4.13.1. Nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela Contratante, reuniões com a Contratada para:

4.13.1.1. Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre Contratante e Contratada;

4.13.1.2. Geração, pelos técnicos da CONTRATANTE, juntamente com a equipe técnica designada pela CONTRATADA, de todas as imagens (mídias contendo sistema operacional e aplicativos – Padrão de Instalação da SES-DF);

4.13.1.3. Definir a emissão de autorização de entrega pela contratante, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega. A emissão e entrega da primeira autorização de entrega por parte da contratante definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;

4.13.1.4. A entrega será realizada de forma fracionada. Cada entrega será demandada por meio de uma Autorização de Entrega (OS - Ordem de Serviço), na qual a empresa terá conhecimento dos locais de entrega dos equipamentos, bem como do quantitativo referente a essa OS;

4.13.1.5. O conjunto das entregas será detalhado, do qual resultará em um CRONOGRAMA DE ENTREGA, observando os procedimentos e prazos definidos durante sua confecção, incluindo repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega dos equipamentos;

4.13.1.6. Cada AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA acordada entre a Contratada e a Contratante definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato para aquele montante de equipamentos, que, além dos 30 (trinta) dias normais para entrega, incluirão 30 (trinta) dias para a produção e logística fabril, totalizando um total de 60 (sessenta) dias entre o início da contagem do prazo da autorização de entrega e o cumprimento da mesma.

4.13.2. A AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA conterá no mínimo o seguinte:

4.13.2.1. Numeração própria e sequencial;

4.13.2.2. Designação da unidade de Saúde SES-DF e seus respectivos prepostos e endereço (local de entrega);

4.13.2.3. Quantidade de equipamentos a serem entregues e instalados;

4.13.2.4. Data e assinatura do Gestor da Contratante e do Preposto da Contratada;

4.13.2.5. O prazo máximo para entrega do conjunto de equipamentos referente ao endereço constante de cada Autorização de Entrega não excederá a 60 (sessenta) dias corridos;

4.13.2.6. A Autorização de entrega será encaminhada em data a ser definida junto com o Cronograma de Entrega.

4.13.2.7. Correrão por conta da CONTRATADA todo o serviço de logística de produção e entrega das encomendas aos destinatários beneficiados, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

4.14. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

4.14.1. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.14.1.1. Aceitação provisória;

4.14.1.2. Aceitação definitiva.

4.14.2. Caberá ao Fiscal Técnico ou local a aceitação provisória e ao Gestor do Contrato a aceitação definitiva.

4.15. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

4.15.1. A aceitação provisória do serviço se dará após a conclusão de cada Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório - Apêndice IV.

4.16. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA

- 4.16.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental (PFE), no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço;
- 4.16.2. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias;
- 4.16.3. Durante o PFE deverão ser realizados testes de aceitação, os quais ocorrerão por simulação de cada item e/ou funcionalidade. Caso haja rejeição de um item integrante, todos os demais serão rejeitados, uma vez que o serviço necessita operar como um todo;
- 4.16.4. Deste modo, caberá a CONTRATADA sanar todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem e realizar todas as customizações necessárias;
- 4.16.5. A aceitação definitiva se dará após o término do PFE, com a verificação do correto funcionamento/ operação do serviço CONTRATADO. Se esse estiver de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - Apêndice V;
- 4.16.6. O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas.

4.17. DA REUNIÃO INICIAL

- 4.17.1. O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:
- 4.17.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- 4.17.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- 4.17.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;
- 4.17.1.4. Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO.
- 4.17.2. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 4.17.3. Os serviços serão executados em diversas localidades de acordo com as Unidades Regionais da SES/DF que aderirem ao SRP;
- 4.17.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na empresa;
- 4.17.5. A prestação dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) de acordo com o que estabelece a legislação vigente, em especial em atendimento as Instruções Normativas n. 04, de 2014, ambas da SLTI/MP;
- 4.17.6. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços ora licitados, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas; E
- 4.17.7. Todos os serviços que envolvam ações de desenvolvimento e implementação de atividades de melhoria contínua de ambiente, obedecerão a uma estruturação e planejamento prévios da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, onde serão estabelecidos os prazos, horário e condições gerais da execução destas atividades.
- 4.17.8. **Na reunião inicial a contratada deverá:**
- 4.17.8.1. Apresentar seu PREPOSTO;
- 4.17.8.2. Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos;
- 4.17.8.3. Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação (**APÊNDICE VI**) devidamente assinado por seu representante legal;
- 4.17.8.4. Apresentar o Termo de Ciência Individual de Sigilo e Segurança da Informação (**APÊNDICE VII**) devidamente assinado pelo PREPOSTO e por seus funcionários que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (PREPOSTO e outros funcionários diretamente envolvidos); e
- 4.17.8.5. Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.
- 4.17.9. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

4.18. MODELO DE GESTÃO

- 4.18.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contrato será feita por Comissão Executora da SES/GAB/CTINF.
- 4.18.2. Em atendimento a PORTARIA Nº 57 de 25 de abril de 2011, para a gestão da contratação em tela, serão indicados Funcionários Público Estatutário do Quadro de Carreira da SES/DF, lotados preferencialmente na SES/GAB/CTINF.

4.19. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

- 4.19.1. No que for aplicável, a CONTRATADA deverá promover transferência de conhecimentos ao CONTRATANTE quanto à execução do OBJETO – incluindo instruções claras e precisas sobre os processos e meios de acionamento da Garantia Técnica.
- 4.19.2. Ainda, durante a vigência da GARANTIA TÉCNICA, a CONTRATADA deve fornecer manuais técnicos de todos os bens adquiridos e manter disponível a base de conhecimento de problemas e o histórico de reparos e substituições dos equipamentos entregues ao CONTRATANTE.

4.20. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.20.1. DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.20.1.1. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de, **no mínimo, 48 (quarenta e oito meses) on-site**, contados a partir da data do aceite definitivo e formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite Definitivo, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;
- 4.20.1.2. O serviço de garantia técnica deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e, dentre os quais, incluem-se a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

4.20.1.3. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a Contratada compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato;

4.20.1.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

4.20.1.5. A garantia fornecida deverá ser prestada pela Contratada;

4.20.1.6. Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa Contratada deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

4.20.1.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior;

4.20.1.8. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

4.20.1.9. Todas as partes e peças sem exceção estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 48 (quarenta e oito) meses aqui determinado; e

4.20.1.10. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

4.21. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.21.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por, **no mínimo, 48 (quarenta e oito meses)** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES-DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.21.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

4.21.3. A Contratada deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

4.21.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva de no mínimo duas vezes por ano e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

4.21.5. O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente por telefone) deverá ser iniciado em até 04 horas após o acionamento da área técnica;

4.21.6. A Contratada deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 72 horas corridas;

4.21.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

4.21.8. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

4.22. DO SUPORTE E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.22.1. DO SUPORTE TÉCNICO

4.22.1.1. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto;

4.22.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos firmwares instalados no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada;

4.22.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte para os firmwares instalados no equipamento, da maneira aqui estabelecida, para a versão principal, então em vigor, e para a versão imediatamente anterior, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão;

4.22.1.4. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia;

4.22.1.5. Entende-se por manutenção e suporte técnico:

4.22.1.5.1. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala Comercial/Administrativo da SES-DF, 08h às 19h, de Segunda a Sexta, durante os 48 (quarenta e oito) meses do suporte;

4.22.1.5.2. Para operacionalização do suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;

4.22.1.5.3. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção;

4.22.1.5.4. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

4.22.1.6. Os serviços de suporte técnico, devem possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.22.1.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar a SES/DF sobre a descoberta de erros (bugs) no produto durante toda a vigência da garantia. A descrição destes erros e seus possíveis impactos devem ser divulgados para a SES/DF, tão logo sejam identificados;

4.22.1.6.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao SES/DF cada lançamento de correção (patch) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para download, via internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.22.1.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para download os manuais sempre que novas versões do firmware o exigirem, sem ônus adicional para a SES/DF;

- 4.22.1.7. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua dos equipamentos:
- 4.22.1.7.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do equipamento;
- 4.22.1.7.2. Validação da conformidade do ambiente da SES/DF em relação às regras de configuração do equipamento emitidas pelo fabricante;
- 4.22.1.7.3. Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos;
- 4.22.1.7.4. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da SES/DF que façam uso efetivo das suas funcionalidades;
- 4.22.1.8. A Contratada deverá substituir, nos prazos previstos no quadro "**PRAZOS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**", todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias;
- 4.22.1.9. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas;
- 4.22.1.10. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;
- 4.22.1.11. A substituição definitiva será admitida, a critério da SES/DF, após prévia avaliação técnica pela CTINF, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;
- 4.22.1.12. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da SES/DF, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados;
- 4.22.1.13. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo departamento responsável;
- 4.22.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação impressa e em meio eletrônico informando o processo de abertura de chamado, incluindo o número de contato telefônico e o endereço eletrônico do suporte via web;
- 4.22.1.15. O atendimento de serviço de suporte será solicitado nas modalidades via web e telefônica;
- 4.22.1.16. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil;
- 4.22.1.17. A SES/DF poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização dos equipamentos;
- 4.22.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de, no mínimo, 5 (cinco) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico;
- 4.22.1.19. A SES/DF poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, desde que haja acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA;
- 4.22.1.20. A SES/DF reserva-se o direito de, em situação de emergência e em caráter excepcional, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da Contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato;
- 4.22.1.21. A Contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a SES/DF, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo;
- 4.22.1.22. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Contratada, cabendo à Contratante aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas;
- 4.22.1.23. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências; e
- 4.22.1.24. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para tanto. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

4.23. **SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO**

- 4.23.1. Nos casos de ocorrência de vícios insanáveis e/ou recorrência de problemas técnicos (configurada após a terceira manutenção corretiva consecutiva) e/ou atestada a perda (total ou parcial) insanável de funcionalidades e/ou sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de assistência técnica, o equipamento deverá ser substituído (troca técnica) por outro novo e de primeiro uso, com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído, **sem custo adicional ao CONTRATANTE**.
- 4.23.2. A Contratada deverá fornecer temporariamente equipamento semelhante e em perfeito estado, em até 5 (cinco) dias úteis, enquanto não houver a substituição definitiva do equipamento.

4.24. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.24.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.24.1.1. As contratações oriundas deste Contrato serão fiscalizadas por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicado pela Secretaria, juntamente com seus respectivos suplentes, conforme modelo de fiscalização instituído pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014;
- 4.24.1.2. No sentido de permitir a fiscalização dos contratos de forma plena, poderá ser indicado um Gestor Local e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;
- 4.24.1.3. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que apresentem falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o pré-estabelecido;
- 4.24.1.4. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a proponente vencedora esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento;
- 4.24.1.5. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/GAB/CTINF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
- 4.24.1.5.1. O representante da SES/DF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 4.24.1.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

4.24.1.5.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

4.24.1.5.4. A SES - DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço na fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; e

4.24.1.5.5. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:

- a) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- b) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- c) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- d) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- e) Encaminhar à SES/DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- f) Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.24.1.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.24.1.7. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- a) Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- b) Verificação da qualidade, segurança e correção na prestação dos serviços;
- c) Acompanhamento da execução;
- d) Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- e) Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- f) Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF; e
- g) A SES-DF se reserva a qualquer momento durante o período do contrato o direito de aferir os computadores, por meio de ferramentas e recursos próprios.

4.24.1.8. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112 de 02/02/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências.

4.25. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

4.25.1. GESTOR DO CONTRATO

4.25.1.1. Entidade: CONTRATANTE indicado pela SES/GAB/CTINF

4.25.1.2. Responsabilidades:

- a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c) Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação;
- d) Designar servidor do quadro permanente para proceder com a fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato, observado o que o disposto no subitens **25.1.5.2 e 25.1.5.3**;
- e) Solicitar reuniões relacionadas ao processo de Gestão de Contrato;
- f) Encaminhar à Área Administrativa a documentação explicitando os aditamentos;
- g) Encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA, assim como o encaminhamento das sanções cabíveis nos apontamentos das não conformidades relatadas.

4.26. FISCAL TÉCNICO

4.26.1. Entidade: CONTRATANTE

4.26.2. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo;
- b) Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontamento de não conformidades e desvios de qualidade;
- c) Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.27. FISCAL ADMINISTRATIVO

4.27.1. Entidade: CONTRATANTE

4.27.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4.28. FISCAL REQUISITANTE

4.28.1. Entidade: CONTRATANTE

4.28.2. Responsabilidade:

- a) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

4.29. PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.29.1. Entidade: CONTRATADA

4.29.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

4.30. SUPERVISOR

4.30.1. Entidade: CONTRATADA

4.30.2. Responsabilidade:

- a) Fazer a interface entre SES-DF e a CONTRATADA;
- b) Monitorar e garantir o SLA do contrato e conhecimento dos prazos por toda a equipe;
- c) Garantir o acompanhamento dos incidentes até a conclusão, assegurando o SLA e plano de ação quando necessário;
- d) Garantir a leitura e assertividade das medições dos equipamentos para gerar as Evidências contratuais;
- e) Fazer a Gestão de ativos, mantendo a segurança e integridade dos mesmos;
- f) Assegurar para que as informações registradas no software de acompanhamento de incidentes sejam claras, com qualidade de conteúdo e dentro dos prazos;
- g) Controle de materiais retornáveis;
- h) Gerar os relatórios mensais para SES/DF, com as informações para faturamento e evidências contratuais; e
- i) Apoiar o técnico no diagnóstico de problemas com os equipamentos.

4.31. TÉCNICOS

4.31.1. Entidade: CONTRATADA

4.31.2. Responsabilidade:

- a) Atender a fila de chamados usando a ferramenta disponível;

4.32. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.32.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.32.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.32.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, conforme o **APÊNDICE VI e APÊNDICE VII**, Termo de Confidencialidade de Informações;

4.32.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sites da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.32.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

4.32.6. Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;

4.32.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.32.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.32.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.32.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Projeto bem como da natureza sigilosa das informações;

4.32.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Projeto e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.32.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$2.465.505,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

item	Lote 02	Objeto	Unidade	Quant. Total	valor unitário	Valor total
1	Software e serviço de engenharia de Dados	1. Subscrição de Software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses.	Subscrição por nó	04	R\$94.100,00	R\$376.400,00
		2. Subscrição de Software para gerenciamento e ingestão de dados em streaming e batch, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses.	Subscrição por ambiente	01	R\$515.055,00	R\$515.055,00
		3. Serviços de implantação: planejamento, entrega, instalação, configuração e ativação dos componentes de hardware e software, bem como a ingestão, armazenamento, tratamento e transformação, consolidação e disponibilidade de documentos de NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e, GIA-ST, PGDAS, Livro Fiscal Eletrônico (LFE) / SPED Fiscal, Convênio ICMS 115 e Cartão de Crédito e Débito (9 fontes).	Serviço	01	R\$484.050,00	R\$484.050,00
	Serviço sob demanda	4. Serviços técnicos especializados e suporte a produtos do ecossistema Apache Hadoop.	UST	2000	R\$545,00	R\$1.090.000,00
TOTAL R\$2.465.505,00						

5.2. **Do reajuste**

5.2.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10126820214710087
III	Elemento de Despesa:	339040
IV	Fonte de Recursos:	101000000
V	Valor Inicial:	183.771,45
VI	Nota de Empenho:	2022NE01304
VII	Data de Emissão:	11/02/2022
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O serviço será prestado com base em modelo cujo pagamento será efetuado em função da efetiva execução, aferidos por entrega para cada item "referente ao grupo" que compõe a solução de TI;

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.3.1. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá discriminar o valor unitário e total de todos os itens;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, observado o limite estabelecido nos Incisos I e II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. O início da execução contratual só poderá ser autorizada após apresentação da GARANTIA, que deverá ser liberada após a execução do contrato e atualizada monetariamente se prestada em dinheiro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar a carta de garantia contratual no valor **R\$123.275,25 (cento e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Emir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.3. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, objeto deste Contrato;

10.4. Liquidar o empenho e efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações de Referência;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.7. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações, disponibilizando as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços nas suas dependências;

10.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

10.9. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas internas e de segurança vigentes, devendo estar devidamente identificados e respeitar as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

10.10. Promover reunião inicial entre a Contratada e a Contratante para alinhamento das expectativas;

10.11. Não direcionar e/ou indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

10.12. Analisar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades executados pela Contratada;

10.13. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.14. Apresentar para a Contratada os locais de prestação de serviços a fim de receber as orientações/adaptações necessárias para o pleno funcionamento do equipamento;

10.15. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

10.15.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

10.16. Receber os colaboradores e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

10.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.18. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

10.19. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitantes do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, após assinatura do deste;

10.20. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

10.21. Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

10.22. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através dos servidores designados, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas, promovendo a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhando o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

10.23. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo: 01 (um) técnico e 01 (um) administrativo; conforme IN 04/2014, complementarmente à Lei nº 8.666/93, ou Comissão Executiva, designada pela Secretaria de Estado de Trabalho;

10.24. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SES/DF ou de gestores do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93);

- 10.25. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados
- 10.26. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.27. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 10.28. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 10.29. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relava ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a SVS/DF
- 10.30. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 desta IN;
- 10.31. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 10.32. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 10.33.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Contrato;
- 11.6. Todo o serviço deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- 11.7. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;
- 11.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Projeto Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- 11.9. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES-DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 11.10. Assumir qualquer prejuízo causado aos estabelecimentos da Rede SES-DF e seus patrimônios, resultantes de ação ou de omissão involuntária, de imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução do contrato, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade da Rede SES-DF;
- 11.11. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 11.12. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações da Rede SES-DF, incluindo o uso de refeitórios e vestiários;
- 11.13. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade da Rede SES-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos;
- 11.14. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem;
- 11.15. Disponibilizar canal para abertura de chamados por meio de telefone gratuito, tipo 0800, para atendimento 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) em dias úteis, e solução para abertura e acompanhamento de chamado pela Internet via portal web em caráter 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 11.16. Executar todos os serviços de instalações e suporte técnico com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Contrato;
- 11.17. Providenciar a substituição dos equipamentos que não possuam a qualificação mínima exigida neste Contrato, ou por solicitação da SES - DF;
- 11.18. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade em desacordo com este Contrato, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES - DF;
- 11.19. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 11.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa, sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e/ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e transferência de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.
- 11.21. Garantir a propriedade intelectual à SES/DF das informações geradas;
- 11.22. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SES/DF;
- 11.23. Disponibilizar os Serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado no contrato;
- 11.24. Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da SES/DF;
- 11.25. Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- 11.26. Fazer diagnóstico de falhas em equipamentos, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 11.27. Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 11.28. Criar a imagem do Sistema Operacional e entregar todos os equipamentos já configurados com a imagem padrão deste Contrato;
- 11.29. Deverá entregar todos os equipamentos objeto desta aquisição nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE;

- 11.30. Possuir e manter a disponibilidade de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 11.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.34. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.35. Cumprir o disposto no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 11.36. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores ao modelo contratado, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este estar em linha de comercialização normal pelo fabricante;
- 11.37. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e a CONTRATANTE informados. Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pelo Órgão Gerenciador e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras provenientes da Ata de Registro de Preços vigente;
- 11.38. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
- 11.39. Em nenhuma hipótese as PROPONENTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus apêndices.
- 11.40. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 11.41. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada e exigida no presente Contrato, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos quando dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.42. Indicar, formalmente, preposto e substituto eventual, a quem caberá a gestão administrativa do contrato, o comando, a coordenação, o controle da execução dos serviços contratados e o gerenciamento de todos os profissionais da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Art. 68 da Lei nº 8.666/93, e que estejam aptos a representá-la junto à CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências da Contratante sempre que convocados.
- 11.43. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais.
- 11.44. Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais técnicos que atuarão dando cumprimento ao objeto contratado, devendo atualizar a referida relação, sempre que necessário
- 11.45. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 11.46. Manter a CONTRATANTE avisada sobre demissões e/ou troca de profissionais que lhe estejam prestando serviços, formalmente, para fins de cancelamento da autorização de acessos a sistemas e aplicativos, bem como entrada nas suas dependências.
- 11.47. Responder, de forma integral, pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SES/DF, ou ainda a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução deste contrato, sua ou de seus profissionais contratados, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 11.48. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos, com a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do Contrato, conforme especificação constante no presente Contrato e seus apêndices.
- 11.49. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, sem ônus adicional à CONTRATANTE, seguindo as instruções e observações efetuadas pela fiscalização do Contrato.
- 11.50. Comunicar formalmente e imediatamente à fiscalização do Contrato quaisquer problemas, erros, irregularidades e anormalidades, que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- 11.51. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços.
- 11.52. Garantir, sem interrupção, a execução dos serviços, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço adequados, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.53. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços, com versão histórica, apresentando as justificativas, conforme o caso, sendo verificadas desempenho inferior ao esperado.
- 11.54. Adequar e manter os níveis de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada.
- 11.55. Garantir o transporte de equipamentos e funcionários as suas expensas para os atendimentos de terceiro nível que sejam presenciais.
- 11.56. Definir, junto com a SES/DF, a estratégia de implantação, com de comunicação constante com a equipe do serviço de atendimento ao usuário (Help Desk estabelecimento/Service Desk), visando a melhor qualidade possível no atendimento ao usuário e ao alinhamento de ações conjuntas.
- 11.57. Emir relatório técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.58. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, bem como todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução contratual e ainda por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
- 11.59. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Órgão, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

- 11.60. Afastar imediatamente, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.61. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.62. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Contrato.
- 11.63. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução.
- 11.64. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a Transição Contratual com transferência de código fonte, documentação, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, técnicos indicados pela SES/DF.
- 11.65. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.66. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.67. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.68. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.69. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 11.70. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 11.71. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN SLTI/MPOG n.º 04/2014.
- 11.72. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 11.73. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 13.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, Art. 87, III e IV da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.4. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 13.7. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais proponentes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelas proponente e contratados que descumprem suas obrigações;

13.8. ADVERTÊNCIA

- 13.9. A sanção de ADVERTÊNCIA consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

13.10. MULTA

- 13.10.1. A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência,

suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

13.10.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.10.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.10.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.10.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.10.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.10.7. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da GARANTIA prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.10.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.10.10. Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE e/ou expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou

	caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação].
ERM.20	Deixar de cumprir a GARANTIA TÉCNICA durante seu período de vigência e/ou deixar de prestar assistência técnica coberta pela garantia e/ou executar a garantia ou a assistência técnica em desacordo com as obrigações e/ou os prazos contratados. [por evento / por dia de inadimplemento cumprimento da obrigação].

13.10.11. Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes;

13.10.12. Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos - ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório;

13.10.13. Ainda, quanto à sanção de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da GARANTIA ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

13.11. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

13.11.1. A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da SES/DF (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.12. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.12.1. A aplicação do IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o descredenciamento do SICAF, que se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade.

13.12.2. O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedor do Governo Federal (SICAF) se dará com a aposição da situação "inativo" sobre os dados do fornecedor no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

Sanções Aplicáveis		
Em conformidade com os arts. 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93, e com o art. 7º, da Lei 10.520/02, serão aplicadas as sanções abaixo, sem prejuízo nas previstas no Acordo de Nível de Serviços		
Id	Evento	Sanção/Multa
1.	Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:	I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

		<p>III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;</p> <p>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.</p>
2.	Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.	<p>Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;</p> <p>A sanção de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.</p>
3.	Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.	<p>Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor;</p> <p>As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.</p>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor titular do contrato será indicado pela Coordenação de Tecnologia da Informação em Saúde.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.3. Da fraude e da corrupção.

19.3.1. A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

APÊNDICE IV-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO :**CONTRATO Nº:**

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

OBJETIVO: _____**ITEM:** _____**QUANTIDADE:** _____**DESCRIÇÃO:** _____**LOCALIDADE:** _____

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SES/DF.

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE V- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**OBJETO :****CONTRATO Nº:**

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

OBJETIVO: _____

ITEM: _____

QUANTIDADE: _____

DESCRIÇÃO: _____

LOCALIDADE: _____

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº xx/20xx.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Representante da Área Requisitante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE VI-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJETO :

CONTRATO Nº:

Contratante, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo S.r. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº ____/20____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada **PORTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE VII- TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL - SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Contrato:	
Empresa Contratada:	
CNPJ:	
Objeto Resumido:	
Vigência Contratual:	
TERMOS	
O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo Nº ____ / 202____, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.	
OBSERVAÇÕES	
Digite observações, se houverem.	
DE ACORDO	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pela(s) parte(s) declarante(s) em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	

Brasília (DF), ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome:

Identidade: CPF:

Função:

Assinatura:

Observação: Este termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Coelho da Silva, Usuário Externo**, em 11/02/2022, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/02/2022, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA - Matr.1700674-0, Testemunha**, em 12/02/2022, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 12/02/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 79928716 código CRC= 025DAC99.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF